



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR  
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sul. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Código	Carga Horária
01	Professor de Ciências	Área 2	até 20 h/semanais

Art. 3º. O prazo do contrato será de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. A remuneração a ser paga mensalmente ao contratado temporário será idêntica a remuneração do cargo efetivo de igual denominação nos termos da Lei Municipal nº 187, de 28 de maio de 1996, e proporcional ao número de horas trabalhadas.

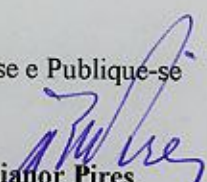
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de junho de dois mil.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**

Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CONTUM. EM 29 / 06 / 2000

*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87